



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Processos: 8.107/2017 – J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2017

Assunto: Impugnação ao Edital

I - DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente os Subitens 11.2.3.1, 16.1, 16.2, 4.1 do Anexo I e 5.1 do Anexo I do Edital. Alega que o subitem 11.2.3.1 fere o princípio da isonomia e da competitividade, ao passo que somente algumas empresas poderiam participar da licitação. Subitem 16.1 nota-se neste caso, que houve erro material quando da confecção do edital, ou seja, é o chamado erro de fácil constatação. Subitem 16.2 ao mesmo modo que no item 5 do edital, menciona-se a dotação orçamentária, no subitem 16.2 do edital, regulamenta-se a que poderá haver indisponibilidade de recursos, causando sérias dúvidas para as licitantes sobre o recebimento efetivo dos valores fornecidos. Subitem 4.1 do Anexo I Alega a impugnante que a licitação não tem o escopo de Ata de Registro de Preços, ou seja, em uma licitação comum, a Administração tem o dever de fixar as quantidades e qualidades dos produtos que contratará. A redução ou ampliação deve obedecer a critérios legais, sujeitando-se aos limites impostos pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Subitem 5.1 do Anexo I prevê que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, sem previsão de quantitativos mínimos das parcelas mensais, torna-se ineficaz para qualquer contratada o fornecimento no prazo a ser avençado, ilegais portanto, a falta de quantidade mínima de fornecimento *versus* o prazo de entrega.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

a) Seja autuada, registrada e apreciada com urgência a presente impugnação, tendo em vista ser no próximo dia 16/03/2017, a data designada para a entrega das propostas, requerendo seja a mesma julgada PROCEDENTE, providenciando assim, as correções e retificações no Edital em comento, em especial as alinhavadas no item 3 deste vestibular, bem como, intimadas as licitantes interessadas no certame;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

b) Não sendo possível a análise do presente recurso até a data aprazada para recebimento das propostas, requer-se a **SUSPENSÃO** do certame até o julgamento final da impugnação;

c) Requer-se, com o julgamento da procedência da presente, após as retificações a serem providenciadas pela Administração Pública, seja cumprido o disposto no parágrafo 4, do Art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, dispõe: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – C.P.L., portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

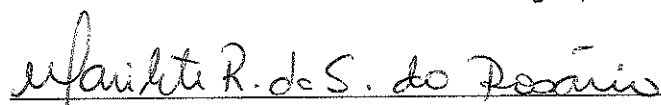
A impugnação apresentada pela empresa J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA foi encaminhada a Secretaria Requisitante para análise das alegações, sendo totalmente acatada pelo setor responsável pelas especificações técnicas do produto.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE** a impugnação, apresentada pela empresa J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, devendo ser **ALTERADAS** do Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2017.

Tendo em vista o **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada nos diários de comunicação e através dos sites: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Paranaguá, 13 de março de 2.017.



Marilete Rodrigues da Silva do Rosário

Pregoeira